



## **Termos de Referência(TdR)**

### **Realização de um estudo de base sobre a poluição proveniente de navios de pesca, para informar o processo de formulação de políticas.**

#### **1. CONTEXTO DA CONVENÇÃO DA CORRENTE DE BENGUELA (BCC)**

A Convenção da Corrente de Benguela (BCC) é uma organização multi-setorial estabelecida pela República de Angola, a República da Namíbia e a República da África do Sul (Partes) para liderar a colaboração regional destinada à gestão integrada, o desenvolvimento sustentável e a protecção do ambiente, com recurso a uma abordagem ecossistémica da governação dos oceanos no Grande Ecossistema Marinho da Corrente de Benguela (BCLME). A BCC é a primeira convenção intergovernamental do mundo baseada no conceito de governação dos oceanos do Grande Ecossistema Marinho (LME). Trata-se de uma medida rumo à gestão de recursos transfronteiriços ao nível do ecossistema maior (do que a nível nacional) e estabelece um equilíbrio entre as necessidades humanas e os imperativos de conservação.

A BCC, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e com o apoio financeiro do Fundo Global para o Ambiente (GEF), está a implementar um projecto intitulado «Integração da Economia Azul Resiliente às Alterações Climáticas na Região do BCLME» (Projecto BCLME IV). O projecto tem por objectivo integrar o desenvolvimento da economia azul resiliente às alterações climáticas na execução do Programa de Acção Estratégico actualizado do Grande Ecossistema Marinho da Corrente de Benguela, para manter a integridade dos ecossistemas costeiros e marinhos e melhorar os meios de subsistência das comunidades costeiras.

#### **2. ÂMBITO DO TRABALHO**

A linha de referência abrangerá a região do BCLME, conforme acordado com a Convenção da Corrente de Benguela. No mínimo, incluirá as operações dos navios de pesca e os contextos de governação nas zonas costeiras e nos portos/locais de desembarque relevantes para as actividades de pesca, e desenvolverá uma linha de referência comparável a nível nacional sobre a poluição proveniente dos navios de pesca nos países do BCLME. O estudo de referência será utilizado como base para orientar a elaboração de políticas (incluindo orientações políticas harmonizadas, propostas legislativas e mecanismos institucionais para a sua implementação).

#### **3. PRAZO DE EXECUÇÃO**

Prevê-se que o projecto tenha uma duração de seis (6) meses, começando com um workshop de planeamento estratégico logo após a assinatura.



#### **4. OBJECTIVO DO ESTUDO**

O BCLME apoia as actividades de pesca de importância económica e social, bem como as actividades portuárias, costeiras e marítimas. Os navios de pesca contribuem para a poluição marinha de várias formas, incluindo descargas operacionais (por exemplo, resíduos oleosos provenientes do funcionamento dos motores, água de esgoto e água de lavagem do convés), gestão de esgotos e águas residuais (quando aplicável), resíduos sólidos e detritos marinhos associados às práticas a bordo e às interações com os portos e locais de desembarque (por exemplo, plásticos e resíduos de artes de pesca/artes de pesca abandonadas), resíduos químicos associados à manutenção e limpeza, e riscos acidentais, tais como fugas de combustível/óleo e derrames de pequena a média dimensão.

A elaboração e a harmonização de políticas destinadas à prevenção e ao controlo da poluição marinha exigem dados concretos sobre:

- Tipos e fontes de poluição associados às operações dos navios de pesca,
- Padrões espaciais e pontos-chave (portos/locais de desembarque, zonas de pesca, corredores),
- O quadro regulatório e de governação (leis, políticas, normas, disposições obrigatórias)
- Capacidade e desempenho em matéria de conformidade (sistemas de inspecção, mecanismos de comunicação e limitações na aplicação da lei).

Este estudo de referência fornecerá a base factual para a concepção de medidas políticas e para o reforço da cooperação regional em matéria de prevenção e controlo da poluição marinha na região do BCLME.

Estabelecer uma base de referência fiável que possa orientar as intervenções políticas a curto, médio e longo prazo para a prevenção e o controlo da poluição marinha, especificamente relacionadas com os navios de pesca na região do BCLME.

#### **5. RESULTADOS INTERMEDIOS E ESPERADOS**

Este trabalho envolverá:

- I. Identificar e caracterizar as vias de poluição associadas às operações dos navios de pesca (operacionais, resíduos sólidos/detritos, águas residuais, quando aplicável, e riscos acidentais).
- II. Identificar os pontos críticos de poluição e os factores de risco recorrendo a evidências trianguladas (registos, contributos das partes interessadas e avaliações no terreno/no porto, sempre que possível).



- III. Identificar o quadro de referência em matéria de governação: instrumentos políticos e jurídicos a nível global, regional e nacional, obrigações regulamentares e mandatos institucionais relevantes para o controlo da poluição causada por embarcações de pesca. (Directrizes da Organização Marítima Internacional (IMO))
- IV. Avaliar a situação de referência em matéria de conformidade e aplicação da lei: abrangência das inspecções, instrumentos de aplicação da lei, sistemas de comunicação, incidentes/violações documentados (quando disponíveis) e limitações de capacidade.
- V. Avaliar a interface de recepção de resíduos no porto/local de desembarque relevante para os navios de pesca: disponibilidade, acessibilidade, funcionalidade, percursos de manuseamento de resíduos e obstáculos à sua utilização.
- VI. Elaborar uma análise das lacunas em matéria de harmonização: identificar convergências, inconsistências e requisitos mínimos necessários para a coerência das políticas regionais.
- VII. Propor indicadores de referência e um quadro de acompanhamento para avaliar os progressos após a adopção das políticas.
- VIII. Produzir resultados que apoiem e visem orientar a elaboração de políticas, incluindo princípios políticos prontos para serem transpostos em textos legislativos e elementos recomendados para a legislação e os mecanismos institucionais.

## **6. TAREAS ESPECÍFICAS/ ÂMBITO TEMÁTICO**

- I) Poluição operacional proveniente de embarcações de pesca: resíduos oleosos, águas de esgoto, água de lavagem do convés e outros resíduos operacionais de rotina (conforme identificado no contexto de cada país).
- II) Gestão de águas residuais (quando aplicável e comprovado).
- III) Resíduos sólidos e detritos marinhos associados às operações de pesca: plásticos e embalagens; resíduos de artes de pesca; artes de pesca perdidas ou abandonadas, sempre que seja possível atribuir a sua origem às actividades de pesca.
- IV) Risco de poluição accidental associado às operações de pesca: riscos de fuga de combustível/óleo e incidentes/quase acidentes registados, sempre que existam dados disponíveis.
- V) Interface porto/local de desembarque: disponibilidade e desempenho na recepção de resíduos provenientes de embarcações de pesca; prestadores de serviços de gestão de resíduos e vias de manuseamento; recusas/restrições, quando documentadas.
- VI) Governação e conformidade: leis, políticas, disposições legais; regimes de inspecção; mecanismos de comunicação de incidentes/violações; práticas e capacidades de aplicação da lei; manutenção de registos/disponibilidade de dados.

## **7. METODOLOGIA E ABORDAGEM**

O consultor deverá utilizar uma abordagem de método misto, baseada na triangulação, integrando a análise documental, consultas e avaliações específicas no local e dos registos.

### **7.1. Estudo de documentos**

Realizar uma análise estruturada sobre:



- Leis e regulamentos nacionais relevantes para o controlo da poluição marinha e as obrigações dos navios de pesca
- Regulamentos portuários e requisitos relativos à recepção de resíduos,
- Orientações em matéria de aplicação da lei e de inspeção, bem como mandatos institucionais,
- Estratégias e orientações nacionais/regionais disponíveis
- Quaisquer bases de dados de incidentes, relatórios de inspeção, resumos de conformidade e informações sobre a recepção de resíduos nos portos disponíveis,
- Referências regionais/internacionais relevantes para a definição de políticas (para orientar a lógica de harmonização).

#### 7.2. Consultas com os Intervenientes

Realizar consultas com as partes interessadas em cada país participante, envolvendo:

- Ministérios responsáveis pelas pescas, autoridades e inspectores das pescas (conforme disponíveis)
- Capitão do porto, autoridades portuárias e quaisquer entidades e/ou organizações relevantes,
- Autoridades de gestão ambiental e entidades reguladoras responsáveis pela poluição marinha,
- Operadores portuários e gestores e/ou contratantes de instalações de recepção de resíduos,
- Proprietários ou operadores de embarcações, associações e/ou cooperativas de pesca e agentes marítimos (quando aplicável),
- ONGs relevantes, meio académico, instituições de investigação e peritos técnicos, etc.
- As partes interessadas serão envolvidas através de um guia de entrevista semi-estruturado, de modo a garantir a comparabilidade entre países.

#### 7.3. Avaliações no terreno, no porto, no local de desembarque e dos registos (sempre que possível)

Para os portos e/ou locais de desembarque prioritários seleccionados por país (a confirmar no Relatório Inicial), realizar avaliações centradas em:

- Disponibilidade das instalações de recepção de resíduos, acesso aos serviços e funcionalidade,
- Tipos de resíduos recebidos e vias práticas de manuseamento/eliminação
- Barreiras e factores que favorecem a conformidade (custos dos serviços, requisitos de separação, práticas de recusa, capacidade)
- Disponibilidade e qualidade dos registos/registos de entrada/manifestos relativos à recepção de resíduos.

Caso não seja viável a recolha de amostras quantitativas de água ou sedimentos, a linha de base basear-se-á em evidências trianguladas e indicadores substitutos.

#### 7.4. Análise de síntese e harmonização de dados



- Elaborar uma matriz estruturada de dados de referência por país (Angola, Namíbia e África do Sul) e por vias de poluição.
- Identificar convergências e diferenças no que diz respeito a obrigações, definições, fluxos de trabalho de inspecção, competências de fiscalização e apresentação de relatórios.
- Elaborar uma matriz de «lacunas e convergência» harmonizada, para orientar a elaboração de políticas.

## **8. RESULTADOS TANGÍVEIS ESPERADOS**

Os resultados finais devem ser apresentados ao Secretariado da Convenção da Corrente de Benguela.

Resultado tangível 1: Relatório inaugural (no prazo de 3 a 4 semanas após o início do contrato), que incluirá:

- Âmbito do estudo e metodologia
- Área de cobertura identificada e motivos da selecção;
- Portos/locais de desembarque prioritários propostos por país (e critérios de selecção);
- Plano detalhado de mapeamento das partes interessadas e calendário de consultas;
- Avaliação da disponibilidade de dados e registo de riscos;
- Projecto de elaboração de relatórios de referência;
- Projecto do quadro de indicadores.

Resultado tangível 2: Os Relatórios de Referência por País (num prazo de 6 a 10 semanas, sujeito à aprovação e aceitação do Resultado 1) incluirão um relatório por país participante (ou um relatório consolidado com capítulos por país claramente separados), abrangendo:

- Vias de poluição relevantes para os navios de pesca;
- Governação e estruturas institucionais;
- Avaliação da interface de recepção de resíduos
- Referência em matéria de conformidade, aplicação da lei e apresentação de relatórios;
- Pontos críticos e factores de risco;
- Lacunas e orientações políticas recomendadas por país.

Resultado tangível 3: Projecto do Relatório de Referência Regional (no prazo de 11 a 12 semanas após o início do contrato), que inclua:

- Conclusões regionais consolidadas;
- Análise comparativa entre países;
- Identificação e classificação de pontos de acesso;
- Harmonização da análise das lacunas.
- Conjunto de indicadores de referência proposto, com definições e fontes de dados;
- Opções preliminares em matéria de políticas e instituições prioritárias.

Resultado tangível 4: Resultados de apoio às políticas (contributos para o desenvolvimento de políticas harmonizadas) (num prazo de 13 a 17 semanas) e irão proporcionar:

- Princípios e opções políticas para a prevenção e controlo harmonizados da poluição marinha no que diz respeito aos navios de pesca;
- Elementos recomendados para uma legislação harmonizada;



- Opções de estrutura institucional para a implementação dessas funções e responsabilidades;
- Considerações relativas à implementação (capacidade, viabilidade, sequência de acções, acompanhamento).

Resultado tangível 5: Relatório Final de Referência Regional e Resultados Finais de Apoio às Políticas

- Elaborar um projecto de relatório para que a BCC, o Projecto BCLME IV, o PSC e os Estados-Membros possam apresentar os seus contributos e/ou comentários
- Incorporar os comentários da BCC, do Projecto BCLME IV, do PSC e dos Estados-Membros e organizar um workshop regional de validação.

## **9. QUALIFICAÇÕES, COMPETÊNCIAS E HABILIDADES**

A equipa de consultoria deverá incluir (no mínimo):

- Líder de Equipa, especialista em política ambiental marinha (responsável pela análise de políticas e pela harmonização regional);
- Especialista em Poluição Marinha/Gestão de Resíduos (vias de poluição, descargas operacionais e fluxos de resíduos);
- Analista Jurídico (Direito Marítimo/Ambiental) (inventário jurídico e orientação na elaboração de legislação);
- Especialista em Questões Institucionais/Governança (mandatos, coordenação e aplicação da lei);
- Especialista em Dados/Monitorização e Avaliação;
- Investigadores nacionais / Coordenadores no terreno (conforme necessário, de acordo com a cobertura por país);

### **9.1. Formação académica e experiência profissional**

- Um diploma de pós-graduação em Direito, Ciências Sociais, Gestão Ambiental, Estudos Marítimos ou outra área relevante;
- Mínimo de 10 anos de experiência profissional comprovada na área da consultoria nos domínios acima referidos;
- Experiência comprovada na execução de projectos relacionados com o sector do petróleo e gás;
- Conhecimento sólido dos métodos e ferramentas analíticas para estudos de referência;
- Capacidade de trabalhar em equipa, com excelentes competências organizacionais, de execução e de gestão do tempo;
- Fortes competências de comunicação e coordenação
- Será dada preferência a um cidadão de um dos três países da BCC;
- Estar familiarizado com as actividades da Convenção da Corrente de Benguela;

Deve ter um bom domínio do inglês e do português.



## **APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS**

O prazo para a apresentação das propostas técnicas e financeiras termina no dia 15 de Outubro de 2026 às 16 horas da Namíbia.



As propostas devem estar constituídas pelos seguintes documentos em cópias electrónicas:

- (a) Componente técnica
- (b) Componente financeira

A Proposta Financeira deverá permanecer válida por 30 (trinta) dias, a partir da data do encerramento do concurso. A BCC reserva-se o direito de anular o processo de adjudicação e não adjudicar os contratos.

A proposta deve ser enviada através do e-mail: [baselinestudy@benguelacc.org](mailto:baselinestudy@benguelacc.org).

Todas as questões devem ser dirigidas ao e-mail: [sarlotte@benguelacc.org](mailto:sarlotte@benguelacc.org)

## **7. OUTRAS INFORMAÇÕES**

### **7.1 Avaliação das propostas**

- a) O contrato será adjudicado ao concorrente elegível de acordo com os seguintes critérios:
  - i. Receptivos/compatíveis/aceitáveis;
  - ii. Devem ter obtido a classificação mais elevada com base num conjunto pré-definido de critérios técnicos e financeiros, ponderados e específicos. A este respeito, a respectiva ponderação das propostas é a seguinte:
    - b) A ponderação dos critérios técnicos é de 70%
    - c) A ponderação dos critérios financeiros é de 30%

### **7.2 Modificações de termos**

O Secretariado da BCC reserva-se o direito de aditar, modificar ou omitir, a seu exclusivo critério, determinadas partes do âmbito de aplicação do concurso público sempre que julgar conveniente. Isto inclui o direito de anular este concurso a qualquer momento antes da celebração do contrato com o adjudicatário.

### **7.3 Adjudicação do contrato**

O contrato será adjudicado a um proponente vencedor no prazo de sessenta (60) dias a contar da data de encerramento do concurso público, devendo o proponente vencedor iniciar os trabalhos no prazo de quatro (4) semanas a contar da data da assinatura do mesmo por todas as partes.

### **7.4 Relacionamento com o contratante principal**

O Secretariado da BCC celebrará um contrato somente com um proponente vencedor



### **7.5 Confidencialidade**

- i. As propostas apresentadas não serão reveladas a nenhum outro proponente.
- ii. O Secretariado da BCC reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos ou a verificação de quaisquer informações contidas nas propostas.
- iii. Todas as informações relativas à BCC obtidas pelo proponente na sequência da sua participação neste concurso público são confidenciais e não devem ser divulgadas sem a autorização por escrito da Secretária Executiva da BCC.

### **7.6 Titularidade dos dados**

Todas as propostas, incluindo quaisquer documentos de apoio e materiais de formação ou qualquer outra documentação referente a esta proposta, submetidas ao Secretariado da BCC, passam a ser propriedade da BCC.

Quaisquer dados, seja qual for a sua natureza, resultantes do fornecimento dos produtos e serviços serão propriedade da BCC e poderão ser utilizados pela BCC sem restrições. Todos os dados ou informações que possam ser compartilhados com o proponente vencedor durante o fornecimento dos produtos e serviços devem, após o término do contrato, ser devolvidos ao Secretariado da BCC.

## **APÊNDICE A– PROPOSTA TÉCNICA**

Os concorrentes devem responder a todas as questões e satisfazer todos os requisitos que constam no Apêndice A.

### **1. COMPREENSÃO DO TRABALHO**

É exigida uma proposta pormenorizada que indique uma compreensão clara dos Termos de Referência e da metodologia a aplicar.

### **2. REQUISITOS TÉCNICOS EXIGIDOS**

- i. Carta de apresentação de uma página, identificando o proponente e assinada pelas pessoas autorizadas e vinculando o proponente às declarações feitas na proposta.
- ii. Currículo Vitae (CV) completo, qualificações e habilitações literárias autenticadas e outra documentação de apoio ao CV.
- iii. Prova de conhecimentos técnicos ou qualificações e habilitações literárias ou experiência dos quadros que executarão o trabalho conforme especificado nas prestações concretas.
- iv. Perfil da Empresa/ Empresa de Consultoria/ Consórcio/ Individual.
- v. Todos os proponentes são obrigados a indicar claramente o nome da Parte Primária com a qual o Secretariado da BCC celebrará um acordo. Em caso de resposta conjunta de um consórcio ou grupo de empresas, são necessários todos os dados de cada uma das entidades jurídicas envolvidas.
- vi. Descrição do papel ou elemento da proposta a ser cumprido por terceiros e todos os dados de contacto de terceiros envolvidos na proposta (se for o caso).



### **3. REFERÊNCIAS**

- i. Um registo de trabalhos anteriores semelhantes realizados pelo proponente.
- ii. Os proponentes devem fornecer um mínimo de três (3) clientes (nomes, endereços e números de telefone) que possam ser contactados para obter referências sobre o âmbito dos trabalhos.
- iii. Essas referências devem ser actuais, informar sobre a natureza do trabalho realizado, o valor financeiro dos serviços oferecidos e onde o trabalho foi executado.
- iv. O Secretariado da BCC reserva-se o direito de realizar uma verificação completa dos antecedentes de todas as referências apresentadas antes de adjudicar o contrato.

### **APÊNDICE B - PROPOSTA FINANCEIRA**

Os concorrentes devem abordar todas as questões e requisitos que aparecem neste Apêndice B.

#### **1. PLANO DE CUSTOS/PROPOSTA FINANCEIRA**

O plano deve apresentar o seguinte formato:

- i. Todos os custos devem ser cotados em dólares namibianos (NAD).
- ii. O custo total da proposta (melhor e última oferta).
- iii. Todos os preços devem ser cotados, incluindo o IVA.
- iv. A BCC suportará todas as despesas de viagem e ajudas de custo.
- v. Os preços discriminados e as componentes de custo pelos serviços prescritos no presente convite à apresentação de propostas devem corresponder aos prazos estabelecidos.

#### **2. INFORMAÇÃO GERAL**

- i. Os proponentes são os únicos responsáveis pelos seus próprios custos de preparação da proposta.
- ii. Os pagamentos de todos os produtos e serviços (honorários profissionais e reembolsos) cobertos por este projecto devem ser feitos no prazo de trinta (30) dias, desde que sejam recebidas as respectivas facturas, a conclusão satisfatória do trabalho e a adesão às políticas em vigor na BCC.
- iii. A BCC não se responsabilizará por quaisquer perdas, danos, custos, encargos ou despesas causados por defeitos ou danos aos equipamentos e suprimentos do provedor de serviços.
- iv. A BCC pode decidir reservar-se o direito de aditar, modificar ou omitir certas partes da proposta.